



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁUREA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, 33, Bairro Centro, no Município de Áurea/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Jorge Slussarek, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 750.534.970-87 e RG nº 7046068248, residente e domiciliado no Município de Áurea/RS.

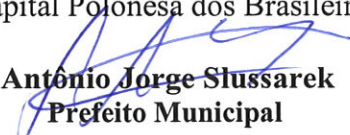
CONTRATADO: SÉRGIO LUIZ PRIMACHIK, localizado na Linha 7, Secção Treze de Maio, Linha Constante Kuzminski, interior do Município de Áurea/RS, s/n - Bairro Interior, na cidade de Áurea/RS, inscrita no CPF sob o nº 662.420.450-87. **Preço Mensal de:** R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

OBJETO: Locação de uma área de terra de 1,0ha, devidamente individualizada, dentro de um todo maior, localizada na Linha 7, Secção Treze de Maio, Linha Constante Kuzminski, interior do Município de Áurea/RS, inscrito na matrícula nº 9.049 do Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama/RS, de propriedade de Sérgio Luiz Primachik, para extração de lavra de saibro, depósito de material e circulação de máquinas e equipamentos, nos termos da Licença de Operação nº 06/2024.

Considerando que, o cascalhamento de estradas gera melhorias aos moradores e proprietários rurais no deslocamento de pessoas, transporte escolar e escoamento da safra; **Considerando que**, trata-se de locação de uma área de terras de 1,0ha, destinada à "Lavra de Saibro" – a Céu Aberto e com Recuperação de Área Degradada, por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21, mediante percepção de valor determinado; **Considerando que**, foi realizada a avaliação prévia pelo setor da Municipalidade, **Considerando que** a sua localização estratégica, também pelas características do material a ser extraído, atende plenamente as finalidades a que se destina, foram condicionantes a escolha; **Considerando que**, o preço está compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade de licitação a teor do artigo 74, V, daquele Texto Federal.

Dá análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação supramencionada.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 01 de outubro de 2024.


Antônio Jorge Slussarek
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros